



**PARECER Nº 979, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774, DE 2024**

De autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados Andréa Werner e Rafa Zimbaldi, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para prevenção e combate ao bullying entre adultos, em especial no ambiente de trabalho e em espaços públicos, e institui medidas de apoio às vítimas.

A propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 151ª a 155ª Sessões Ordinárias (de 04 a 08/11/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, vem a mesma a nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

Os autores ressaltam na justificativa de sua propositura a necessidade de estabelecer medidas concretas para assegurar um ambiente de convivência saudável e respeitoso em diversos contextos sociais também entre os adultos.

Feita a análise da propositura, verificamos, no que tange a esta Comissão, que a matéria é de competência comum entre todos os entes federativos, por visar o combate a um fator de marginalização, conforme artigo 23, inciso X, da Constituição da República. Portanto, não há óbices para o Estado legislar sobre a matéria.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se, a teor dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, que é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do

artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta.

Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n. 774, de 2024.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator